

# 1º Encontro da CGMP com os Promotores de Justiça em Estágio Probatório

Corregedoria-Geral do Ministério Público

Salvador, 12 e 13 de dezembro de 2016

Biênio 2016-2018

Corregedor-Geral: Dr. Marco Antônio Chaves da Silva

Painel 1:

# NOVA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO EXTRAJURISDICIONAL.

## DESAFIOS DA CGMP

Dra. Terezinha Lôbo, Subcorregedora-Geral do MP/BA

Dr. Paulo Gomes Júnior, Promotor de Justiça Corregedor, Chefe de Gabinete da CGMP

# 1 – INTRODUÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO EM CRISE – DESAFIO DE INOVAR PARA GERAR VALOR

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DEMANDISTA E RESOLUTIVO.  
PARADIGMAS

1.2 MP – INSTITUIÇÃO INDUTORA (E NÃO CONDUTORA) DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS

1.3 PROMOTOR DE JUSTIÇA – AGENTE POLÍTICO DE  
TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

# 1 – INTRODUÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO EM CRISE – DESAFIO DE INOVAR PARA GERAR VALOR

## 1.4 INQUÉRITO CIVIL – INSTRUMENTO VOCACIONADO À MEDIAÇÃO

- INSTAURAÇÃO COM AMPARO EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS
- DELIMITAÇÃO DE OBJETO ADEQUADO E RELEVANTE DO PONTO DE VISTA DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
- DETERMINAÇÃO SOMENTE DE DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS
- EFICIÊNCIA QUANTO AO ANDAMENTO E À CONCLUSÃO

# 1 – INTRODUÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO EM CRISE – DESAFIO DE INOVAR PARA GERAR VALOR

## 1.4 INQUÉRITO CIVIL – INSTRUMENTO VOCACIONADO À MEDIAÇÃO

- APRESENTAÇÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, EM CASO DE TRAMITAÇÃO COM PUBLICIDADE RESTRITA
- PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, LEGITIMAMENTE INTERESSADA
- PRIORIZAÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL
- ADOÇÃO TEMPESTIVA E ADEQUADA DAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS, COM VISTAS À CESSAÇÃO DO ILÍCITO OU SUA CORREÇÃO

## 2 – PRÁTICAS TRANSFORMADORAS

### 2.1 POSTURAS – REFLEXIVA – CONHECIMENTO PRÉVIO DA PROBLEMÁTICA SOBRE QUAL VAI ATUAR

- CONTATO PERMANENTE COM OS PRODUTORES DO CONHECIMENTO (COMUNIDADE CIENTÍFICA)
- REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DE OUTRAS FORMAS DE ESCUTA DAS DEMANDAS SOCIAIS
- REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE VISITAS AOS ESPAÇOS DE INTERVENÇÃO, OBJETIVANDO A CONSTATAÇÃO DIRETA DA REALIDADE

## 2 – PRÁTICAS TRANSFORMADORAS

### 2.1 POSTURAS – REFLEXIVA – CONHECIMENTO PRÉVIO DA PROBLEMÁTICA SOBRE QUAL VAI ATUAR

- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, DOS PROGRAMAS E DOS SERVIÇOS, CONTANDO, PARA ESSA ATIVIDADE, COM O APOIO DE EQUIPES TÉCNICAS PRÓPRIAS OU DE AGÊNCIAS DE PRODUÇÃO DE PESQUISAS, ANÁLISES E ESTATÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS
- ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL EM PLANOS E PROGRAMAS DE ATUAÇÃO QUE CONTEMPLAM PRIORIDADES DEMOCRATICAMENTE ELEITAS, OBJETIVOS E METAS

## 2.1– POSTURAS – PROATIVA

### 2.1 POSTURAS – PROATIVA – INTERVENÇÕES ANTECIPATÓRIAS DE SITUAÇÕES DE CRISE

- CLAREZA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS DISPUTAS QUE SE TRAVAM NA SOCIEDADE EM TORNO DOS OBJETOS DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, SOBRETUDO NO QUE TANGE À FORMAÇÃO DE ALIANÇAS E IDENTIFICAÇÃO DE ADVERSÁRIOS



## 2.1– POSTURAS – PROATIVA

### 2.1 POSTURAS – PROATIVA – INTERVENÇÕES ANTECIPATÓRIAS DE SITUAÇÕES DE CRISE

- AUTORIDADE PARA MEDIAR DEMANDAS SOCIAIS (CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE LIDERANÇA)
- CAPACIDADE DE DIÁLOGO
- SENSO DE OPORTUNIDADE PARA O DESENCADEAMENTO DAS INTERVENÇÕES

## 2.1– POSTURAS – RESOLUTIVA

2.1 POSTURAS – RESOLUTIVA – PREOCUPAÇÃO COM GANHOS DE EFETIVIDADE NA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

- PESQUISA EXAUSTIVA DOS FATOS, EM SUAS MÚLTIPLAS DIMENSÕES E EM SEDE PROCEDIMENTAL, COM BASE PARA A INTERVENÇÃO QUALIFICADA
- USO DE INSTRUMENTOS ADEQUADOS
- ESCOLHA CORRETA DAS ARENAS DE NEGOCIAÇÃO

## 2.1– POSTURAS – RESOLUTIVA

2.1 POSTURAS – RESOLUTIVA – PREOCUPAÇÃO COM GANHOS DE EFETIVIDADE NA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

- CONSTRUÇÃO DE CONSENSO EMANCIPADOR COMO OBJETIVO IMEDIATO
- EXCEPCIONALIDADE DO RECURSO À JUDICIALIZAÇÃO NOS CASOS EM QUE ESSA VIA NÃO É OBRIGATÓRIA

## 3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A CARTA DE BRASÍLIA

# 3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## 3.2 DIRETRIZES – ESTRUTURANTES

- ESTABELECIMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, QUE DEFINAM METAS PAUTADAS COM O COMPROMISSO DE EFETIVIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL EM ÁREAS PRIORITÁRIAS
- IMPLEMENTAÇÃO DE INDICADORES APTOS A MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS E A RESOLUTIVIDADE DAS DEMANDAS
- DAR MAIOR EFETIVIDADE ÀS ATIVIDADES EXTRAJURISDICIONAIS

# 3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## 3.2 DIRETRIZES – ESTRUTURANTES

- VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS INSTITUCIONAIS E CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE MEMBROS E SERVIDORES
- DIÁLOGO E INTERAÇÃO PERMANENTE COM AS ORGANIZAÇÕES, OS MOVIMENTOS SOCIAIS E COMUNIDADE CIENTÍFICA
- TRANSPARÊNCIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

# 3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## 3.2 DIRETRIZES – ESTRUTURANTES

- APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS À SOCIEDADE
- IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA A TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS
- REEQUILÍBRIO DE DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES COMO FORMA DE SUPERAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DA DIVISÃO DA ATUAÇÃO DO MP

## 3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 3.2 DIRETRIZES – DIRIGIDAS AOS MEMBROS DO MP

- POSTURA PROATIVA, QUE VALORIZA E PRIORIZA ATUAÇÕES PREVENTIVAS, COM ANTECIPAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CRISE
- POSTURA RESOLUTIVA COM GANHOS DE EFETIVIDADE NA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL
- POSTURA REFLEXIVA



# 3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – DIRIGIDAS ÀS CORREGEDORIAS PARA A AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRAJURISDICIONAIS. MODELOS PAULISTA E GOIANO

- RENOVAÇÃO DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AFERIR A ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MP E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL
- MAXIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO VISANDO EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO E FOMENTO ÀS BOAS PRÁTICAS

## 3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – DIRIGIDAS ÀS CORREGEDORIAS PARA A AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRAJURISDICIONAIS. MODELOS PAULISTA E GOIANO

- SUPERAÇÃO DO CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DA ATUAÇÃO JUDICIAL
- AFERIÇÃO DA UTILIZAÇÃO EFICIENTE DE MECANISMOS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL

## 3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – DIRIGIDAS ÀS CORREGEDORIAS PARA A AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRAJURISDICIONAIS. MODELOS PAULISTA E GOIANO

- PRIORIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS
- AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

# 3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – DIRIGIDAS ÀS CORREGEDORIAS PARA A AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRAJURISDICIONAIS. MODELOS PAULISTA E GOIANO

- PARTICIPAÇÃO DAS CORREGEDORIAS NAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
- ATUAÇÃO DAS CORREGEDORIAS JUNTO ÀS ESCOLAS INSTITUCIONAIS

## 4.0 CONCLUSÃO

Painel 2:

# CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

## (INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS)

Dra. Adriana Imbassahy Moreira Lagrota, Promotora de Justiça Corregedora

Dr. André Bandeira de Melo Queiroz, Promotor de Justiça Corregedor

# RESOLUÇÕES BÁSICAS PARA ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

- RESOLUÇÃO n. 13/2006 (Procedimento Investigatório Criminal - PIC)
- RESOLUÇÃO n. 23/2007 (Inquérito Civil e Procedimento Administrativo Preparatório do Inquérito Civil)
- Proposta de Resolução nº 1, de 01/09/2014 (Resolução n. xxxx/2014) - Processo no Conselho Nacional do Ministério Público nº 0.00.000.001222/2014-53
- RESOLUÇÃO n. 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA - (DJE de 06 de Julho de 2009). Regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil e demais procedimentos administrativos investigatórios, no âmbito institucional, e dá outras providências.

# PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

## A) Peças de informações

- *Papéis que chegam à Promotoria de Justiça em matéria criminal*
- *Investigação suplementar àquela da Autoridade Policial*
  - ❖ *Quando fazer ?*
  - ❖ *Existe necessidade ?*



# PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

B) Prazos

C) Requisições (instrução do PIC)

➤ *Requisitos*

❖ *Portaria e não despacho*

❖ *Definição do Objeto*

❖ *Como proceder*

❖ *Como não proceder*

❖ *Diligências úteis - CSI, CAOCRIM, Polícia Técnica, Autoridade Policial, CEAT e outros*

# PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

D) Convite para comparecimento na Promotoria de Justiça

- *Quando optar pelo convite em detrimento da Requisição ou Notificação para comparecimento*

## **CONVITE**

Nos termos dos artigos 129, inciso VI, da Constituição Federal, **convidamos Vossa Senhoria a comparecer no dia \_\_\_\_, às 14:30h, na sede deste desta Promotoria de Justiça**, localizada na XXXXXX (endereço), município/BA, para ser ouvido(a) pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no intuito de colaborar na apuração dos fatos encartados no Procedimento tombado sob n. \_\_\_\_, em regular tramitação neste Órgão de Execução.

CONVIDADO: XXXXXXXXXXXXXXXX (qualificação completa)

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

DATA DA AUDIÊNCIA: XXXXXXXX.

HORÁRIO DE COMPARECIMENTO: XXXX.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: **SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA**, localizada na XXXXXXXXXXXX (endereço completo).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Promotor de Justiça**

# PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC



E) Notificação do suposto autor do fato (art. 7º, Resolução n. 13/2006 – CNMP)

- Possibilidades
- Evitar notificação desnecessária
- Necessidade de observância ao regramento estrito da Resolução.

## F) Decretação de Sigilo do Procedimento

### ➤ Fundamento legal básico a ser observado

- ❖ Lei n. 12.527/2011 (regulamentou o acesso à informação previsto no art. 5º, inc. XXXIII; no art. 37, § 3º, inc. II; e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal)
- ❖ Esta mitigação da publicidade encontra-se alinhada ao disposto no art. 20, do Código de Processo Penal.
- ❖ Não obstante tenha a Lei n. 12.527/2011 enunciado a publicidade como preceito geral, sendo o sigilo tratado como exceção, este diploma legal contém previsão específica acerca das atividades de investigação relacionadas à prevenção ou repressão de fatos tidos por ilícitos (na interpretação ampla), com vistas a resguardar a efetividade do procedimento apuratório.
- ❖ RESOLUÇÃO n. 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, art. 23, §1º (inquérito civil)/ Art. 14 da Res. 13/2006
- ❖ Estatuto da OAB – art. 7º, inciso XIV (Lei n. 8.904/94)
- ❖ Enunciado nº 14 da Súmula Vinculante do STF

# PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

Lei n. 12.527/2011

“Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

[...]

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações”.

➤ Fique atento ao que diz o CNMP



- ❖ Ultimamente tem sempre garantido o acesso ao investigado ou a seu advogado, com procuração específica apresentada ao Promotor. Fundamento mais recorrente do CNMP:

*a) Lei de Acesso a Informação (Lei n. 12.527/2011)*

*b) Enunciado nº 14 da Súmula Vinculante do STF*

*c) Estatuto da OAB – art. 7º, inciso XIV (Lei n. 8.904/94)*

PCA n. 0.00.000.001499/2013-03 – Relator Conselheiro Mário Luiz Bonsaglia:  
“a teor dos dispositivos constitucionais examinados, o afastamento da publicidade nos processos judiciais e administrativos só se admite uma vez verificados simultaneamente dois pressupostos: *(i) a existência de tema concernente à segurança do Estado, ou de direito à intimidade a ser resguardado; e (ii) a aferição de que a proteção a esse direito à intimidade não prejudicará o interesse público à informação (art. 93, IX, da CF)*”.

# INQUÉRITO CIVIL - IC PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DO IC - PAPIC

## ALGUMAS OBSERVAÇÕES

PAPIC – ART. 3º, **§§**4º a 7º, Res. 23/2007  
Resolução n. 06/2009, art. 21



# INQUÉRITO CIVIL - IC

## PORTARIA - REQUISITOS

- ✓ Diligências indispensáveis
- ✓ Apontar a legislação que fundamenta o instrumento apuratório do MP – resoluções do CNMP, OE MPBA, Lei da ACP, etc.
- ✓ OBJETO. Definição clara e detalhada. Resumo da situação fática susceptível de lesão ou ameaça de lesão a interesse tutelado pelo MP
- ✓ Apreciação da necessidade de decretação inicial do sigilo ou deixar expressa a possibilidade de avaliação da necessidade posteriormente
- ✓ Determinação de publicação do DOE
- ✓ Comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça

# INQUÉRITO CIVIL - IC

- ✓ Notificação da parte autora quanto à deliberação tomada:
  - a) Instauração de IC, PIC, PAPIC, PA
  - b) Arquivamento
  - c) Remessa para Órgão de Execução com atribuição diversa – declínio de atribuição para outra Promotoria de Justiça, MPF, MPT

# INQUÉRITO CIVIL - IC

## PRAZO DE TRAMITAÇÃO

- Possibilidade de Prorrogação
- Quantas vezes pode prorrogar ?
- Providências para o caso de prorrogação
- Organização dos armários e controles para melhor visualização dos prazos
- Posição do CNMP quanto ao controle de prazos
- Existe distinção entre Procedimentos Extrajudiciais de Comarca de titularidade e de Comarca de substituição?



**MITO OU VERDADE**



## NOTIFICAÇÕES e REQUISIÇÕES

- Caso de destinatários específicos

### LC n. 11/96. LEI ORGÂNICA DO MPBA - Art. 73, § 1º

*“As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários exclusivos para a prática do ato o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo Estadual, os Desembargadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas e Secretários de Estado, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em face de requerimento do membro do Ministério Público”.*

### CNMP. Res. 23/2007, art. 6º:

*“§ 8º. As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público da União ou pelos órgãos do Ministério Público dos Estados, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei nº 8.625/93 e, no que couber, no disposto na legislação estadual, devendo serem encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo respectivo Procurador-Geral, não cabendo a este a valoração do contido no expediente, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.”*

### ORGÃO ESPECIAL – MPBA – RES. 06/2009 – art. 15:

*“O membro do Ministério Público presidente do inquérito civil solicitará ao Procurador-Geral de Justiça as requisições ou notificações necessárias, sempre que estas se destinarem ao Governador do Estado e a membros da Assembleia Legislativa e dos Tribunais”.*

## DECRETAÇÃO DE SIGILO DA INVESTIGAÇÃO

- Utilizar Decisão e não Despacho
- Motivação da Decisão
- Auto apenso. Quando será necessário?
- Regramento legal

### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007.

*Art. 7º Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada.*

*§ 4º A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.*

*§ 5º Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.*

**\*\*ATENÇÃO:** apenso apenas para as situações em que se verificar algumas das limitações acima elencadas. Assim, quando a decretação de sigilo atingir todo o procedimento e respectivos documentos, não haverá necessidade de formular autuação apartada.

## DECRETAÇÃO DE SIGILO DA INVESTIGAÇÃO

FIQUE ATENTO AO QUE DIZ O CNMP SOBRE O SIGILO



**“Ocorre que o sigilo, que é, inclusive, a regra nos procedimentos investigativos preparatórios, não possui o condão de impedir o Advogado da parte (ou, como no caso em análise, a própria parte, responsável por sua autodefesa), de ter acesso aos elementos de prova já documentados nos autos.**

**É o que dispõe o art. 7º, inciso XIV, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), que teve, inclusive, sua redação alterada recentemente para que a prerrogativa fosse estendida não somente ao inquérito policial, mas a todos os procedimentos administrativos investigatórios.”**

*(lição do eminente Conselheiro Orlando Rochadel Moreira, acolhido à unanimidade pelo Plenário do CNMP, em 13.09.2016, em procedimento sigiloso)*

## ESTATUTO DA OAB – Lei n. 8.906/94

- Advogado, devidamente habilitado, com procuração específica juntada aos autos de investigação em tramitação
- O ônus das cópias não deverão ser suportados pelo Ministério Público. Orienta-se que sempre um servidor do Quadro Permanente da Instituição acompanhe o interessado para retirar as cópias, após deferimento expresso nos autos por parte do Promotor de Justiça condutor das investigações.

### Art. 7º São direitos do advogado:

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital (*Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016*)

# INSTRUÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO

(Proposta de Resolução nº 1, de n. 01/09/2014 - Processo CNMP nº 0.00.000.001222/2014-53)  
Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

## SITUAÇÕES EM QUE SE JUSTIFICA A INSTAURAÇÃO (ART. 8º)

- Acompanhamento de TAC
- Implementação de POLÍTICAS PÚBLICAS
- DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
- OUTRAS SITUAÇÕES NÃO SUJEITAS À INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL



# INSTRUÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO

A) PRAZO DE TRAMITAÇÃO

B) ARQUIVAMENTO INTERNO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

C) CASO DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

# INSTRUÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO



## FIQUE ALERTA

- Posicionamento do Conselho Superior do MPBA
  - Arquivamento na Promotoria de Justiça
  - Remessa ao CSMP para homologação
    - a) Quando remeter
    - b) Quando não remeter
  - Declínio de atribuição para Comarca ou Promotoria de Justiça diversa
  - Declínio de atribuição para ramo de Ministério Público diverso
- Cabimento de recurso ao Colegiado manejado pela parte interessada, devidamente notificada

# INSTRUÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO

RESOLUÇÃO Nº 211/2016 - CSMP

SÚMULA Nº. 003/2016:

"Em se tratando de atos de velamento de Fundações, não há necessidade de instaurar Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil para análise de Prestação de Contas, devendo o arquivamento do respectivo expediente, ser feito no âmbito da própria Promotoria de Justiça, quando não houver irregularidade a ser sanada na esfera administrativa ou judicial, sendo desnecessária a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação".

**RESOLUÇÃO Nº 213/2016 - Aprova a Súmula n.º 004/2016, a Súmula n.º 005/2016, a Súmula n.º 006/2016**

**SÚMULA Nº. 004/2016:**

"Não se submete ao controle do Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento dos procedimentos administrativos instaurados para acompanhar o cumprimento de compromisso de ajustamento de conduta ou de decisão judicial".

**SÚMULA Nº. 005/2016:**

"Não se submete ao controle do Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento dos procedimentos administrativos instaurados para acompanhar e fiscalizar políticas públicas e instituições, em atuação ordinária decorrente da lei ou por iniciativa do próprio órgão de Execução, ausente qualquer notícia de irregularidade."

**SÚMULA Nº. 006/2016:**

"Não se submete ao controle do Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento dos procedimentos administrativos instaurados para apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, cujo titular seja identificável e o objeto divisível e que, em tese, não esteja sujeito à ação civil pública."

# CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (NOV/16)



## ■ CONSTATAÇÕES DO CNMP

*“2.4. IRREGULARIDADES MAIS GRAVES:*

*2.4.1. Dentre as unidades inspecionadas \_\_\_\_ a situação mais grave foi constada na \_\_\_\_, para a qual foi designado o Promotor de Justiça \_\_\_\_, com indicação de possível abertura de procedimento para regularização. De fato, conforme anotado no respectivo termo, foram encontradas diversas irregularidades na tramitação, destacando-se, de um modo geral, as seguintes:*

## RELATÓRIO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO - CNMP

### CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (NOV/16)

#### ■ CONSTATAÇÕES DO CNMP

##### “2.4. IRREGULARIDADES MAIS GRAVES:



*a) conversão de PP em IC mediante despacho (a instauração não é feita mediante portaria, descumprindo a Resolução 23/2007 do CNMP e 06/2009, do CPJ do MPBA), sendo que o referido despacho também não especificava o objeto da investigação, nem fazia remissão que seria eventualmente o mesmo que constava da portaria do PP;*

*b) juntada, aos autos, de extrato de publicação de despacho que teria sido proferido, mas que não constava dos autos;*

*c) longos períodos de tempo sem realização de diligências instrutórias;*

*d) ausência de fiscalização do serviço de secretaria, para saber se estão sendo realizados no prazo estipulado (após dado algum despacho, não havia a conferência e cobrança para que os expedientes fossem realizados em tempo razoável)”.*

“2.4.2. \_\_\_\_\_, também foi constatada grave situação, com indicação de possível abertura de procedimento para regularização, nas seguintes Promotorias:

a) (...) Destarte, consoante registrado no respectivo termo, na Promotoria tramita 07 inquéritos civis há mais de 01 ano, todos **sem despacho de prorrogação e com longos períodos sem movimentação**. Consta, ainda, a existência de 591 **procedimentos administrativos com tramitação há mais de 90 dias**. Ainda, conforme registrado no termo, a equipe de inspeção verificou **número significativo de notícias de fato, todas mantidas em caixas, sem análise, (...)**.

b) (...) Todos os inquéritos civis foram analisados e listados, verificando-se **longos períodos sem movimentação e ausência de prorrogação**. Constatou a equipe que “a unidade inspecionada não observa a taxonomia dos procedimentos administrativos, o que se deve, conforme reconheceu a própria inspecionada, ao **desconhecimento inclusive de algumas classes de procedimentos extrajudiciais, tal como o Procedimento Administrativo**. Em razão disso, não estavam sendo instaurados procedimentos administrativos para casos em que este seria o correto, como relativamente a direitos individuais indisponíveis, seguindo-se, diversamente, como notícias de fato ou, em alguns casos, sendo equivocadamente instaurados Procedimentos Preparatórios. Na análise dos procedimentos, verificou-se que **os documentos são juntados aleatoriamente, sem obedecer à ordem de recebimento**, o que demonstra que não há ordenamento na tramitação. (...)”



# MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL





# MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL



# MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL



# MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL

**ASSASSINATO DE JOVENS CRESCE 376% EM 30 ANOS**



# MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL



# MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL

